



### CONTRATO Nº 169/2.016

#### CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.473/0001-41, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Instituição Financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AGENCIA SALTO DE PIRAPORA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/4211-26, estabelecida à Avenida Pedro Pires de Mello, 190, Bairro Campo Largo, Município de Salto de Pirapora/ SP, neste ato representado por Sergio Keiti Ozima, portador da Cédula de Identidade nº 19.400.075 e C.P.F/MF. nº 061.703.098-73, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de multas municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital da Chamada Pública nº 03/2016, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor de R\$ 2,90 por documento recebido em canal de Guichê de Caixa e R\$ 2,50 em canais de Internet e Autoatendimento.

1.3 – O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada a do exercício subsequente.

Ficha: 164

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento

Função/Sub-Função: 04.121 – Planejamento e Orçamento

Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0010 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 São obrigações do BANCO:

I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora;



IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários;

VI O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

VIII Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários;

IX Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

X- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XV O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento;

XVI Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XVII Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados



pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## 2.2. É vedado ao BANCO:

I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

## 2.3. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII Repassar o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5 em D+1, podendo ser efetuado o débito em conta específica do convênio.

2.4. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretario de Negócios Jurídicos e Tributários.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL:**

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante



deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) "Multa dia";
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas - dia".

7.2 - A "multa - dia" corresponderá a 100 (cem) VRM – Valor de Referência do Município.

7.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.4 - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "caput" desta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 3 (três) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Pilar do Sul, 28 de dezembro de 2016.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

**JUAREZ MARCIO RODRIGUES**  
SECR. DE NEG. JURIDICOS E TRIBUTARIOS

**SERGIO KEITI OZIMA**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AGENCIA SALTO DE PIRAPORA

**TESTEMUNHAS:**

1)

2)